

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**I – PARTES**

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAMIRO WAHRHAFTIG**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **GERSON KOCH**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e

PAREMONT INSTALACAO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA, estabelecida Rua de Itu, nº 225, CEP 81.520-400, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **81.695.108/0001-48**, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE CARVALHO PAES**, brasileiro, nascido em 30/04/1967, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.714180-1 SSP/PR, C.P.F. n.º 664.171.479-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, assinado e autorizado em 05 de abril de 2023 e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Federal no. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de serviço para obra de isolamento acústico em paredes dry-wall na Fundação Araucária, para evitar vazamento acústico entre o Gabinete e a sala Prospectiva e a sala da Diretoria, conforme especificações contidas no processo protocolado sob o número 20.242.739-1.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será à vista, observado o prazo de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à assinatura do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

Parágrafo único: O início da obra dar-se-á em 22 de abril de 2023 e seu período de execução é de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento a vista;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) conferir o serviço, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar o pagamento à vista, observado o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de comprovação da entrega do serviço solicitado, e apresentação de Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, devidamente atestada pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento, referente ao objeto deste Edital,
- e) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser realizado pelo fiscal do contrato, Sr. Marcelo Barão Cabral, CPF 019.514.879-74.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei específica;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o serviço deverá ser entregue em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, na Sede da Fundação Araucária.
- f) Em caso de não aceitação do serviço, fica a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Complementar n. 123 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de ABRIL de 2023.

Pela - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

RAMIRO WAHRHAFTIG

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

Presidente

GERSON KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela - PAREMONT INSTALACAO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA

PAULO HENRIQUE CARVALHO PAES

Representante



ePROCOLO



Documento: **ContratoAdministrativoN002_2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 20/04/2023 10:14 Local: FA/DAF, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 20/04/2023 14:10 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **20.242.739-1** por: **Fernanda Scheidt** em: 13/04/2023 12:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aba72ac4cb27935a1e09cbea292860f9.